



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.216, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de cobrança de estacionamento nos cemitérios localizados no Município de Santa Luzia-MG, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de estacionamento nos cemitérios localizados no Município de Santa Luzia-MG, e dá outras providências.

Art. 2º A permissão, concessão ou licenciamento a terceiros para prestação de serviços funerários, especificamente de cemitério, observadas as prescrições legais e o peculiar interesse do Município, fica vinculado à disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas de estacionamento de forma gratuita.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de até 30 (trinta) dias para se adequarem as normativas desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de novembro de 2020

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/11/2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO